

À

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIA - HCOR**

CNPJ: 60.453.024/0004-70

ENDEREÇO: Av. Cidade Jardim. 350 – SLJ 1 e 2 Jardim Paulistano - CEP: 01454-000 - São Paulo/SP.

Através desta Carta-Contrato comunicamos que essa empresa foi selecionada para prestação de **serviços médicos, laboratoriais, de diagnóstico por imagem e exames clínicos em diversas especialidade para atendimento dos 06 (seis) membros da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia S/A, sendo 05 (cinco) do sexo masculino e 01 (uma) do sexo feminino**, com características e especificações previstas no termo de referência elaborado e na proposta da pretensa contratada, fundamentada no Art. 29, parágrafo II, da Lei 13.303/16, combinado com o Art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, e decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 08/09/2025. Neste ato, estamos autorizando a execução desses serviços conforme as condições abaixo discriminadas e de acordo com a sua proposta datada de 26/06/2024, que íntegra esta Carta Contrato:

**DO VALOR**

O valor global dos serviços ora contratados é de **R\$21.798,68** (vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) fixo e irrevogável, conforme **ANEXO IV** desta Carta Contrato:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QNT	VALOR HCOR
CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE <i>CHECK-UP</i> DOS DIRIGENTES DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.	Checkup M 57 Anos	1	R\$ 3.731,71
	Checkup M 43 Anos	1	R\$ 3.561,06
	Checkup M 44 Anos	1	R\$ 3.561,06
	Checkup F 44 Anos	1	R\$ 3.993,39
	Checkup M 39 Anos	1	R\$ 3.390,40
	Checkup M 44 Anos	1	R\$ 3.561,06
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 21.798,68</b>

**DO ORÇAMENTO**

A dotação orçamentária para atender a referida contratação será por meio da rubrica “**81.450-4 – Despesa de Pessoal – Assistência Médica - Diversas**” do orçamento vigente do **CONTRATANTE**.

**DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá concluir todos os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura desta Carta-Contrato, mediante agendamento de check-up.

**DO PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE RESULTADOS.**

A prestação dos serviços será realizada nas dependências da CONTRATADA, por equipe técnica devidamente qualificada e com experiência na execução dos exames contratados, mediante agendamento prévio e com flexibilidade para adequação às agendas dos membros da Diretoria Executiva do CONTRATANTE, de modo a garantir a conveniência e a efetividade dos atendimentos.

Os pacientes atendidos terão acesso aos resultados dos exames exclusivamente por meio do aplicativo ou do site institucional do HCor ([www.hcor.com.br](http://www.hcor.com.br)), mediante login pessoal e senha individual.

O Médico do Trabalho do CONTRATANTE somente terá acesso aos resultados por meio do Portal Médico do HCor, condicionado ao envio prévio do Termo de Compromisso e Confidencialidade devidamente assinado e carimbado, bem como à realização do treinamento obrigatório para utilização da referida plataforma.

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados deverão incluir:

- Consultas Médicas nas especialidades de: Fisiatria, Nutricionista, Oftalmológicas, Cardiológicas, Ginecologista e Urologistas.
- EXAMES DE SANGUE- (Hemograma Completo, Sódio, Potássio, Ácido Úrico, Ureia, Creatinina, Glicemia em Jejum, Ferro Sérico, TGO, TGP, Gama GT, Colesterol Total, LDL, HDL, Triglicérideo, PCR Ultrassensível, THS, T4 Livre, Vitamina D25 Hidroxi, PSA Total.
- URINA- (Urina I);
- FEZES- (Parasitológico, Sangue Oculto);
- SOROLOGIA- (Lues, Hepatite A, Hepatite B e Hepatite C);
- RADIOLOGIA/UTRASONOGRAFIA-(Tórax PA, US Abdômen Total com vias Urinárias, US Próstata);
- NUTRICIONAL - (Antropométrica, Bioimpedância Corpórea);
- MÉTODOS GRÁFICOS - (EGG de Repouso, Teste Ergométrico, Eletrocardiograma, Bidimensional com Doppler Colorido);

**DO TOTAL DE EXECUTIVOS**

O serviço deverá ser prestado para os 06 (Seis) Diretores Executivos do **CONTRATANTE**, sendo 05 (cinco) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino.

**DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em banco, agência e conta corrente informadas pela **CONTRATADA**:

<b>Banco:</b>	Santander	<b>Agência:</b>	2174	<b>Conta-corrente:</b>	13002523-0
---------------	-----------	-----------------	------	------------------------	------------

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser verificada pelo Fiscal do Contrato.

No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente. Entretanto a **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, e, portanto, imune aos impostos de competência municipal, estadual e federal, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal e da legislação complementar pertinente, e em razão dessa condição, as retenções não serão efetuadas pelo **CONTRATANTE**.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documentação oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.

Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do **CONTRATANTE** e enviada por e-mail, sem rasuras, com as informações a seguir:

Banco da Amazônia S.A.			Entrega da Nota Fiscal.			
Seq.	Estado	CNPJ	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	04.902.979/0001-44	Avenida Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação, o Fiscal designado atestará o fornecimento dos produtos e serviços e se aquela expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à **CONTRATADA** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) A identificação completa da **CONTRATANTE**, bem como o número do contrato firmado;
- b) Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- c) Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação;

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, autoriza a **CONTRATADA** suspender o fornecimento/prestação dos serviços;

O atraso na entrega da nota fiscal/fatura implicará a transferência automática do pagamento para o dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo financeiro contra ao **CONTRATANTE**;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao sistema SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação;

O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** nas datas previstas para tal.

### **DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste terá sua vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura desta Carta-Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do contrato deste acordo com todos os termos estabelecidos nesta carta contrato, no Termo de Referência, na proposta fornecida e demais documentos que amparam a contratação;
- b) Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- e) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;
- f) Prover todos os meios necessários à plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato;
- g) Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços contratados;
- h) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- i) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores, de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- j) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
- k) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao objeto do contrato;
- m) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado;
- n) Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado;
- o) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo

**CONTRATANTE** por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

- p) A **CONTRATADA**, na execução do objeto do contrato, deve observar a integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do **CONTRATADO**;
- c) Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- e) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato;
- f) Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços;
- g) Receber o preposto do **CONTRATADO**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- h) Cuidar para que os empregados do **CONTRATADO** somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada;
- i) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

### **DA HABILITAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas por força desta escolha e comprová-las quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta-Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta Carta-Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- c) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor da respectiva fatura, no caso de não cumprimento dos prazos previstos, enquanto perdurar o inadimplemento;

- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

O atraso no início dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão da Carta-Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

A rescisão da Carta-Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O **CONTRATANTE** utilizará gestão centralizada com as seguintes especialidades, conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 99 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e Gestão do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

A Gestão e a Fiscalização da entrega dos serviços do contrato serão feitas por funcionários especialmente designados pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES do **CONTRATANTE**.

Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o Caput desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência;

### **DA RESCISÃO**

A rescisão da Carta Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I) Mediante **distrato** pela inexecução total ou parcial das cláusulas desta Carta-Contrato;
- II) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta precedida de autorização escrita do **CONTRATANTE** mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III) **Judicialmente**, nos termos da Legislação.

Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d) A cessão ou transferência do contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l) A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) conforme os nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n) Razões de interesse público;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições;
- r) A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- s) Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato;

- t) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa;
- u) As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato;
- v) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública

O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

Na rescisão desta Carta Contrato provocada pela **CONTRATADA**, implicará de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

### **DAS VEDAÇÕES**

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao **CONTRATADO** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

O instrumento de contrato objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

### **DA MATRIZ DE RISCO**

A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração desta Carta-Contrato e está disposto no **ANEXO I** deste instrumento contratual.

### **DO TRATAMENTO DE DADOS**

Todas as informações transmitidas por uma das Partes (“Parte Divulgadora”) para a outra Parte (“Parte Receptora”) serão consideradas protegidas pela Parte Receptora como “Informações Confidenciais” de modo que serão assim compreendidas todos os termos e condições deste instrumento; todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas; todos os documentos, materiais, especificações, dados, cálculos, preços, estudos, projeções e outras informações, técnicas e/ou comerciais, sob qualquer forma de registro, fornecidas pela Parte Divulgadora, ou por outrem em nome dela, relacionadas aos serviços objetivados pelo presente Instrumento ou relacionadas às Partes, tanto as exclusivas como aquelas obtidas, preparadas ou desenvolvidas no curso da realização das obrigações deste Instrumento, inclusive durante as negociações precedentes à sua assinatura, desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados às transações contempladas neste Instrumento e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou fornecedores.

As Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais

que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento.

Tanto o **CONTRATANTE**, quanto a **CONTRATADA** serão considerados, cada qual, um “Controlador” de acordo com os termos da LGPD e as características de relação contratual ora avençada.

As Partes, em razão do tratamento dos dados pessoais decorrente deste Instrumento, se comprometem a:

- i. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- ii. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;
- iii. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em meios físicos e lógicos, de acordo com as boas práticas de tecnologia e segurança da informação;
- iv. Notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo estipulado 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- v. Garantir que qualquer colaborador ou terceiro que esteja envolvido no tratamento de dados pessoais, seja obrigado a cumprir, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, no mínimo, termos semelhantes aos estabelecidos neste instrumento. A parte contratante de serviço terceirizado assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na terceirização. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a terceirização.
- vi. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados e demais colaboradores frente às obrigações de proteção de dados em relação aos serviços provenientes do objeto deste instrumento.
- vii. Cooperar entre si diante obrigações judiciais ou administrativas em relação a LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais.
- viii. Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades, efetuando os devidos procedimentos de eliminação ou anonimização, imediatamente após o encerramento do prazo legal de guarda, dentro dos limites técnicos e legais.

- ix. Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A parte que realizar transferência internacional de dados pessoais, assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência.

Fica consignado que a **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento das requisições dos titulares de dados.

- i. Nesta hipótese, o **CONTRATANTE** deverá auxiliar a **CONTRATADA** no atendimento, fornecendo tempestivamente informações necessárias.
- ii. Caso algum titular de dados pessoais faça contato diretamente com o Banco, este deverá orientá-lo, dentro dos limites da legislação vigente, a utilizar os canais de atendimento da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** somente poderá tratar Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis diante o objeto deste Contrato: dentro de uma hipótese legal adequada da Lei 13.709/2018; proporcionando a devida transparência do tratamento e demais exigências da LGPD aos Titulares de Dados; e mediante comprovada ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento de seus respectivos dados pessoais:

- I. A comprovação da transparência ao Banco pode ser realizada por meio da disponibilização de Contrato, Aviso de Privacidade ou congêneres devidamente cientificado pelo titular dos dados, contendo no mínimo as seguintes informações sobre o tratamento: base legal, quais dados serão tratados, finalidade do tratamento, informações sobre o compartilhamento de dados, informações sobre possíveis transferências internacionais de dados, inclusive por parte do Banco e tempo de guarda dos dados de forma a respaldar os tratamentos de dados relacionados ao objeto deste contrato.
- II. A ciência dos Titulares de Dados sobre os termos de tratamento dos seus Dados descrita no caput, poderá ser comprovada por meio de Contratos, Termos de Ciência ou congêneres em meios físicos e digitais devidamente assinados ou marcados por meio *checkbox* que passarão a compor o processo do titular estando disponíveis a qualquer tempo.
- III. O envio das comprovações de ciência dos titulares deverá ser devidamente armazenado pela contratada e disponibilizadas ao Banco, no prazo máximo de 24 horas, de forma estruturada e identificada, sempre que solicitado.
- IV. Todo processo de atendimento as exigências descritas nessa cláusula deverão ser validadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive, nos casos de qualquer alteração no processo.
- V. A solicitação de dados sensíveis relacionados à biometria dos titulares de dados, poderá ocorrer para eficiência e eficácia dos processos relacionados à segurança corporativa e ao combate a fraudes.
- VI. A validação ao **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais e contratuais acerca do tratamento de Dados.

A Parte culpada se obriga a assumir e a pagar todos os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, multas, honorários advocatícios e condenações, em caso de ações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em gerais imputadas as Partes por culpa exclusiva e comprovada de uma das partes no decorrer do tratamento de dados pessoais em razão deste Contrato.

## **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSAC) do **CONTRATANTE**, disponível: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** se compromete a atender à Política Geral de Contratações do **CONTRATANTE**, disponível: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-contratacoes/viewdocument/154?Itemid=0>

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contratada deverá ainda:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: (i) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. (ii) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. (iii) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente,

emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

- f) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- g) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- h) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- i) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nos itens supracitados.

#### **DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Carta-Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- (iii) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br).

A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Carta-Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado do São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente ajuste.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

**Belém-PA,**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

*Bruna Eline da Silva Cavalcante*

Bruna Eline da Silva Cavalcante (16 de outubro de 2025 09:25:57 ADT)

**BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**

Gerente Executiva da Gerência de Contratações e  
Gestão Administrativa de Contratos – GECOG  
Bruna Eline da Silva Cavalcante  
CPF: 796.223.562-49

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIA - HCOR**

*Julio Cesar Majzoub Vieira*

Julio Cesar Majzoub Vieira (4 de novembro de 2025 13:34:36 GMT-3)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - Hcor**

Julio Cesar Majzoub Vieira  
Superintendente Corporativo - CEO

*Janaina Leticia Ghiraldi*

Janaina Leticia Ghiraldi (3 de novembro de 2025 17:17:42 GMT-3)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - Hcor**

Janaina Leticia Ghiraldi  
Superintendente Comercial e Ciclo de Receitas

**TESTEMUNHAS:**

*Marina*

Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro (16 de outubro de 2025 10:10:55 ADT)

Nome: Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro

Gerente de Relacionamento

**GESTOR DO CONTRATO – HCOR**

CPF n.º: 220.467.318-83

CPF n.º:

**ANEXO I**  
**Matriz de Riscos**

<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
<b>RISCO DE TEMPO E QUALIDADE</b>	Atraso na entrega do serviço.	Descumprimento de prazos acordados para entrega.	Estabelecer novo cronograma comprometer o serviço.	Contratada.
	Serviço em desconformidade com a especificações técnicas, habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência.	Não homologação do Banco.	Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe.	Contratada.
	Fatores de força maior.	Não execução do objeto.	Estabelecer novo cronograma, se necessário, aditivar contrato.	Contratante e Contratada.
	Modificação do escopo pelo Banco.	Aumento do custo.	Revisão do preço c/aprovação da Diretoria.	Contratante
<b>RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)</b>	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento.	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada.
<b>RISCO OPERACIONAL</b>	Utilização de equipamentos de aplicação inadequado, EPIs e treinamento agente de combate às endemias.	Implicação na qualidade dos serviços realizados, ocorrências de acidentes e risco a saúde dos agentes de endemias.	Substituição dos equipamentos de aplicação, utilização dos EPIs corretos treinamento da equipe de endemias	Contratada.
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato.	Fiscalização	Contratante e Contratada.
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do Banco.	Ressarcimento do Banco.	Contratante e Contratada
	Provisionamento Indevido.	Influência no resultado operacional do Banco.	Ajuste contábil junto à GECON	Contratante
	Não aplicação de multas e glosas.	Perdas financeiras.	Ressarcimento do Banco.	Contratante
<b>RISCOS INTERNOS</b>	Ausência de livro de ocorrências.	Falta de evidências de acompanhamento contratual.	Gestão e Fiscalização	Contratante
	Ausência de nomeação de fiscal.	Descumprimento de normativos internos.	Gestão e fiscalização	Contratante

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA  
EMPRESA - Decreto 4.358, de 05.09.2002**

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, a Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento do Banco da Amazônia S/A, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: a empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIA - HCOR**

Julio Cesar Majzoub Vieira  
Julio Cesar Majzoub Vieira (4 de novembro de 2025 13:34:36 GMT-3)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - Hcor**

Julio Cesar Majzoub Vieira  
Superintendente Corporativo - CEO

Janaina Leticia Ghiraldi  
Janaina Leticia Ghiraldi (3 de novembro de 2025 17:17:42 GMT-3)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - Hcor**

Janaina Leticia Ghiraldi  
Superintendente Comercial e Ciclo de Receitas

**TESTEMUNHAS:**

Marina  
Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro (16 de outubro de 2025 10:10:55 ADT)

Nome: Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro Nome:

Gerente de Relacionamento

**GESTOR DO CONTRATO – HCOR**

CPF n.º: 220.467.318-83

CPF n.º:

## ANEXO III

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas do objeto, a empresa qualificada no presente contrato, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, **DECLARA** que:

- a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no .

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIA - HCOR**

Julio Cesar Majzoub Vieira  
Julio Cesar Majzoub Vieira (4 de novembro de 2025 13:34:36 GMT-3)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - Hcor**  
Julio Cesar Majzoub Vieira  
Superintendente Corporativo - CEO

Janaina Leticia Ghiraldi  
Janaina Leticia Ghiraldi (3 de novembro de 2025 17:17:42 GMT-3)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - Hcor**  
Janaina Leticia Ghiraldi  
Superintendente Comercial e Ciclo de Receitas

**TESTEMUNHAS:**

Marina  
Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro (16 de outubro de 2025 10:10:55 ADT)

Nome: Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro Nome:

Gerente de Relacionamento

**GESTOR DO CONTRATO – HCOR**

CPF n.º: 220.467.318-83

CPF n.º:

**ANEXO VI**

Procedimentos - Check-up HCOR		≤ 40 anos		≥ 40 anos		≥ 50 anos	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Análises Clínicas	Hemograma	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Sódio	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Potássio	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Ácido Úrico	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Uréia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Creatinina	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Glicemia de Jejum	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Ferro Sérico	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	TGO	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	TGP	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Gama GT	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Colesterol Total	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	LDL Colesterol	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	HDL Colesterol	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	VLDL Colesterol	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Triglicérides	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	TSH	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	T4 Livre	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Urina I	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Parasitológico Fezes	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Sangue Oculto Fezes	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Lues	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Hepatite A (Anticorpos Contra Vírus Hepatite A - IGM)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Hepatite B (HBs AG)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Hepatite C (Anti HCV)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Vitamina D 25 Hidroxi			✓	✓	✓	✓	
PSA Total			✓		✓		
Papanicolau Líquido		✓		✓		✓	
Radiologia / Ultrassonografia	Densitometria Óssea					✓	✓
	Mamografia Digital				✓		✓
	RX Tórax PA	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	US Abdomen Total com Vias Urinárias	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	US Mamas				✓		✓
	US Pelve Transvaginal (Útero/Anexos)		✓		✓		✓
Métodos Gráficos	US Próstata			✓		✓	
	ECG de Repouso	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Ecocardiograma Bidimensional com Doppler Colorido	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fóruns Consultas Médicas	Teste Ergométrico	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Audiometria	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Clínica e Cardiológica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Dermatológica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Fisioterapia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Ginecológica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Nutricional (antropometria - bioimpedância corpórea)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Oftalmológica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Urológica			✓		✓	
	Retorno Clínico	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Preço	Validade 21/08/2024 a 20/08/2025	3.219,14	3.564,82	3.381,18	3.791,67	3.543,21	4.018,52
Preço	Validade 21/08/2025 a 20/08/2026	3.390,40	3.754,47	3.561,06	3.993,39	3.731,71	4.232,31

Obs: Exames complementares poderão ser solicitados pelo médico e serão realizados com pagamento particular, convênio (caso haja cobertura) ou na rede credenciada de seu convênio.


# CARTA CONTRATO Nº 2025/203 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A | 20250917160633
















Relatório de auditoria final





2025-11-04

Criado em:	2025-10-15 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Assinaturas assinaturas@hcor.com.br (assinaturas@hcor.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAmvA5Nz1DVwtli_6tE_x9Wnf3c_b44iHS
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	18
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

## Histórico de "CARTA CONTRATO Nº 2025/203 - BANCO DA A MAZÔNIA S/A | 20250917160633"

-  Documento criado por Assinaturas assinaturas@hcor.com.br (assinaturas@hcor.com.br)  
2025-10-15 - 12:42:58 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Documento enviado por email para Raphael Viliano Cordas (rcordas@hcor.com.br) para aprovação  
2025-10-15 - 12:45:55 ADT
-  Contrato visualizado por antoniojf@hcor.com.br  
2025-10-15 - 13:10:20 ADT- Endereço IP: 186.201.156.245
-  Contrato visualizado por Raphael Viliano Cordas (rcordas@hcor.com.br)  
2025-10-16 - 8:39:07 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Documento aprovado por Raphael Viliano Cordas (rcordas@hcor.com.br)  
Data da aprovação: 2025-10-16 - 8:39:25 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Documento enviado por email para Bruna Eline da Silva Cavalcante (bruna.cavalcante@basa.com.br) para assinatura  
2025-10-16 - 8:39:28 ADT
-  Documento enviado por email para Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro (mcervantes@hcor.com.br) para assinatura  
2025-10-16 - 8:39:29 ADT

-  Email visualizado por Bruna Eline da Silva Cavalcante (bruna.cavalcante@basa.com.br)  
2025-10-16 - 9:25:13 ADT- Endereço IP: 104.47.58.126
-  Contrato visualizado por Bruna Eline da Silva Cavalcante (bruna.cavalcante@basa.com.br)  
2025-10-16 - 9:25:15 ADT- Endereço IP: 163.116.228.74
-  Documento assinado eletronicamente por Bruna Eline da Silva Cavalcante (bruna.cavalcante@basa.com.br)  
Data da assinatura: 2025-10-16 - 9:25:57 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 163.116.228.74
-  Email visualizado por Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro (mcervantes@hcor.com.br)  
2025-10-16 - 10:10:19 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Contrato visualizado por Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro (mcervantes@hcor.com.br)  
2025-10-16 - 10:10:20 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Documento assinado eletronicamente por Marina Cervantes de Castelo Branco e Castro (mcervantes@hcor.com.br)  
Data da assinatura: 2025-10-16 - 10:10:55 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Documento enviado por email para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br) para assinatura  
2025-10-16 - 10:10:58 ADT
-  Contrato visualizado por Assinaturas assinaturas@hcor.com.br (assinaturas@hcor.com.br)  
2025-10-16 - 10:11:37 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-17 - 10:16:29 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-18 - 10:16:26 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-19 - 10:16:25 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-20 - 10:16:27 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-21 - 10:16:25 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-22 - 10:16:28 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-23 - 10:16:23 ADT

-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-24 - 10:16:21 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-25 - 10:16:19 ADT
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-27 - 16:08:39 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-27 - 16:08:43 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Novo URL de documento solicitado por antoniojf@hcor.com.br  
2025-10-28 - 10:07:43 ADT- Endereço IP: 186.201.156.245
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-10-28 - 15:59:25 ADT- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Lembrete enviado para Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-11-03 - 14:29:34 GMT-3- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Email visualizado por Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-11-03 - 17:17:21 GMT-3- Endereço IP: 186.201.156.245
-  Contrato visualizado por Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
2025-11-03 - 17:17:21 GMT-3- Endereço IP: 186.201.156.245
-  Documento assinado eletronicamente por Janaina Leticia Ghiraldi (janaina.ghiraldi@hcor.com.br)  
Data da assinatura: 2025-11-03 - 17:17:42 GMT-3 - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.201.156.245
-  Documento enviado por email para Julio Cesar Majzoub Vieira (jmvieira@hcor.com.br) para assinatura  
2025-11-03 - 17:17:45 GMT-3
-  Contrato visualizado por Julio Cesar Majzoub Vieira (jmvieira@hcor.com.br)  
2025-11-04 - 13:34:17 GMT-3- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Documento assinado eletronicamente por Julio Cesar Majzoub Vieira (jmvieira@hcor.com.br)  
Data da assinatura: 2025-11-04 - 13:34:36 GMT-3 - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.229.233.194
-  Contrato finalizado.  
2025-11-04 - 13:34:36 GMT-3